



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024
PROCESSO Nº035/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2024

O PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA, com sede na Rua Armino Pilhalarmi, nº 1121, inscrita no CNPJ sob nº 45.135.530/0001-85, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSON FORMIGONI JUNIOR, portador da carteira de identidade RG. nº 30.405.271-1 SSP/SP e CPF (MF) nº 304.221.498-29, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Presencial, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE contratar a execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte deste Contrato, tendo sido a empresa **MAXXI MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA.-EPP**, CNPJ nº 10.908.334/0001-11, estabelecida na Av. dos Arnaldos, 3729, Residencial Antônia franco, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, email: distribuidoramaxxi@gmail.com neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **ANDERSON LINO DE FERNANDO**, portador(a) da cédula de identidade RG: nº 23.356.356-8 SSP/SP, e do CPF/MF nº 223.206.428-03, na qualidade de CONTRATADO, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 01/2024 e seus Anexos, Processo de Licitação nº 035, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR.

1. DO OBJETO:

I. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA DO PF – PREÇO FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA – SÃO PAULO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA/SP**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital e seus ANEXOS.

II. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Presencial nº01/2024** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE	Descrição	Valor	Percentual médio de Desconto (%)
			Estimado
02	Medicamentos Genéricos de "A a Z"	R\$ 1.000.000,00	37%
03	Medicamentos Similares de "A a Z"	R\$ 660.000,00	32%
04	Medicamentos Biológicos de "A a Z"	R\$ 300.000,00	1,74%

TOTAL: R\$ 1.960.000,00

2. DA VALIDADE DO CONTRATO:

- I. O presente Ata terá vigência por 12 meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:
- II. Para a renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- III. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;
- IV. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- I. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pelo Contratante, contendo o nº da ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- II. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- III. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.
- IV. A Ata de Registro de Preços não gera direito a contratação, mas uma vez solicitado o pedido, a empresa tem o dever de o fornecer nas condições e prazos avençados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso in88adequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Contrato e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesse contrato e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desse contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
 - i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
- a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. A Prefeitura obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

I. O valor global total da contratação é de **R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais)**.

II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

IV. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

V. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

VI. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8. DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento.

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues.

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras "f", "g", "h", "i" e "j", do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

a) Os preços a serem praticados na execução contratual, serão aqueles fixados na proposta e no respectivo contrato, obedecida a observância do desconto proposto sobre a tabela CIMED.

b) As modificações de valores da tabela CIMED serão acompanhadas pela contratada e pela contratante, na hipótese de reajuste ou redução de preços, aplicando-se o índice de desconto proposto pela empresa vencedora do certame.

c) Não haverá sob qualquer hipótese, em favor do contratado, reequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, haja vista a aplicação do item a).

d) A fim de preservar o poder de compra do Município, a cada 12 meses, mediante interesse público, poderá ser aplicado o índice de correção do IPCA sobre o valor total da dotação orçamentária reservada para cumprimento do contrato nos próximos 12 meses, caso haja prorrogação contratual.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

FICHAS: 340, 357, 361, 362, 382.



11. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I. A PREFEITURA procederá à gestão e/ou fiscalização da execução deste Contrato, através do Departamento Requisitante, através de seu Secretário.

II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(IV) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Vincula-se o presente Contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) contratadas e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Presencial nº 01/2024.

II. A(s) contratada (s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III. Fica eleito o foro desta Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato.

IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Albertina, 24 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
PREFEITO MUNICIPAL
GERSON FORNIGONI JUNIOR
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
MAXXI MEDICAMENTOS MATERIAIS E EQUIPAMENTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MAXXI MED. MAT. E EQUIP. MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI
DETENTORA DA ATA
ANDERSON LINO DE FERNANDO
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BRANDÃO
RG. 33.209.965-9
CPF. 223.235.068-11

2.
MARISTELA SILVA GOUVEIA
RG. 23.177.544-1
CPF. 132.285.718-07



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

DETENTORA DA ATA/CONTRATADO: MAXXI MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP.

ATA DE REGISTRO/CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA DO PF – PREÇO FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA – SÃO PAULO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

Santa Albertina, em 24 de Julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gerson Formigoni Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 304.221.498-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gerson Formigoni Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 304.221.498-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gerson Formigoni Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 304.221.498-29

Assinatura: _____

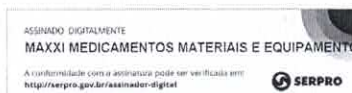
Pela contratada:

Nome: Anderson Lino de Fernando

Cargo: Representante Legal

CPF: 223.206.428-03

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Fernando de Oliveira Brandão

Cargo: Secretário de Governo

CPF: 223.235.068-11

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ademir Nogueira Bottaro

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 251.219.898-73

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

CNPJ Nº: 45.135.530/0001-85

CONTRATADA: MAXXI MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP.

CNPJ Nº: nº 10.908.334/0001-11

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 051/2024

DATA DA ASSINATURA: 24 de Julho de 2024

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA DO PF – PREÇO FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA – SÃO PAULO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA/SP.

VALOR (R\$): R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Albertina/SP, 24 de julho de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome: Gerson Formigoni Junior

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: administração@santaalbertina.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Extrato****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
051/2024****PROCESSO Nº 035/2024****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA situada na Rua Armindo, 1121, Centro, CNPJ nº 45.135.530/0001-85.

CONTRATADA: MAXXI MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP, CNPJ nº 10.908.334/0001-11, estabelecida na Av. dos Arnaldos, 3729, Residencial Antônia franco, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA DO PF - PREÇO FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA - SÃO PAULO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA/SP.

VALOR: R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA,
24 DE JULHO DE 2024****GERSON FORMIGONI JUNIOR****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
052/2024****PROCESSO Nº 035/2024****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA situada na Rua Armindo, 1121, Centro, CNPJ nº 45.135.530/0001-85.

CONTRATADA: GHM HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 43.887.641/0001-12, estabelecida na Rua Benedito Borges da Silveira, nº 136, Centro, na cidade de Elisiário, Estado de São Paulo.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA DO PF - PREÇO FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA - SÃO PAULO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA/SP.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA,
24 DE JULHO DE 2024****GERSON FORMIGONI JUNIOR****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
053/2024****PROCESSO Nº 034/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA situada na Rua Armindo, 1121, Centro, CNPJ nº 45.135.530/0001-85.

CONTRATADA: AQUARIUS MAGAZINE FERNANDÓPOLIS LTDA. ME, estabelecida na Rua São Paulo, nº 2.106 - Centro, inscrita no CNPJ nº 23.680.765/0001-15.

DO OBJETO: Aquisição de forma parcelada de diversos itens de Material de Expediente, para diversas Secretarias do Município de Santa Albertina.

VALOR: R\$ 4.576,16 (quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, 26 DE
JULHO DE 2024****GERSON FORMIGONI JUNIOR****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
054/2024****PROCESSO Nº 034/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA situada na Rua Armindo, 1121, Centro, CNPJ nº 45.135.530/0001-85.

CONTRATADA: RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS & SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.136.495/0001-01, estabelecida na Rua Bolívia, nº 339, Jardim América, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

DO OBJETO: Aquisição de forma parcelada de diversos itens de Material de Expediente, para diversas Secretarias do Município de Santa Albertina.

VALOR: R\$ 29.376,30 (vinte e nove mil e trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA,
26 DE JULHO DE 2024****GERSON FORMIGONI JUNIOR****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
055/2024****PROCESSO Nº 034/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA situada na Rua Armindo, 1121, Centro, CNPJ nº 45.135.530/0001-85.

CONTRATADA: MMC SERVIÇOS DIVERSOS LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.349.003/0001-64, estabelecida na Av. João Cernach nº 860, Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

DO OBJETO: Aquisição de forma parcelada de diversos itens de Material de Expediente, para diversas Secretarias do Município de Santa Albertina.

VALOR: R\$ 34.526,25 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, 26 DE
JULHO DE 2024****GERSON FORMIGONI JUNIOR****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
056/2024****PROCESSO Nº 034/2024**